



GUIA PRÁTICO

REGIME ESPECIAL DE PROTEÇÃO NA INVALIDEZ

(ESCLEROSE MÚLTIPLA, ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA (ELA), DOENÇA DE PARKINSON (DP), DOENÇA DE ALZHEIMER (DA), E OUTRAS).

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Regime Especial de Proteção na Invalidez (Esclerose Múltipla, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Doença de ParKinson (DP), Doença de Alzheimer (DA), e outras).
(7014 - V4.24)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

04 de setembro de 2023

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
Quem tem direito à proteção especial na invalidez.....	4
O que conta para o prazo de garantia	5
Quem não tem direito à proteção especial na invalidez.....	6
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	7
Não pode acumular com.....	7
Pode acumular com.....	7
C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	8
Formulários.....	8
Documentos necessários.....	9
Onde se pede?	9
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	10
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber.....	10
Quanto se recebe?	10
Pagamento do subsídio de Natal (13º mês):.....	10
Pagamento do Subsídio de férias (14º mês):.....	10
Como se calcula o valor da pensão.....	10
Durante quanto tempo se recebe?.....	11
A partir de quando se tem direito a receber?.....	12
Quando se recebe o primeiro pagamento?.....	12
D2 – Como posso receber?	12
D3 – Quais as minhas obrigações?	12
D4 – Por que razões termina?	12
O pagamento da proteção especial na invalidez é interrompido... ..	13
A proteção especial na invalidez termina definitivamente... ..	13
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	13
E2 – Glossário	14

A – O que é?

É uma prestação paga mensalmente, para proteger os beneficiários em situações de incapacidade permanente para o trabalho nomeadamente, as causadas por Paramiloidose Familiar, Doença de Machado-Joseph (DMJ), Sida (Vírus da imunodeficiência humana, HIV), Esclerose Múltipla, Doença de Foro Oncológico, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Doença de Parkinson (DP), Doença de Alzheimer (DA) e doenças raras.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito à proteção especial na invalidez

O que conta para o prazo de garantia

Quem não tem direito à proteção especial na invalidez

Como posso atuar caso não concorde com a deliberação do Serviço de Verificação de Incapacidades

Quem tem direito à proteção especial na invalidez

- Beneficiários que se encontrem em situação de incapacidade permanente para o trabalho e com prognóstico de evolução rápida para situação de perda de autonomia com impacto negativo na profissão por eles exercida, originada por Paramiloidose Familiar, Doença de Machado-Joseph (DMJ), Sida (Vírus da imunodeficiência humana, HIV), Esclerose Múltipla, Doença de Foro Oncológico, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Doença de Parkinson (DP), Doença de Alzheimer (DA) e doenças raras.
- Beneficiários que se encontrem em situação de incapacidade permanente para o trabalho, decorrente de outras doenças de causa não profissional ou de responsabilidade de terceiro, de aparecimento súbito ou precoce e que evoluam rapidamente para uma situação de perda de autonomia com impacto negativo na profissão por eles exercida.

A incapacidade deve ser confirmada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades da Segurança Social.

- Qualquer pensionista por invalidez se lhe for certificada uma das patologias indicadas, como causa da incapacidade para o trabalho que deu origem à invalidez, **à data de início da pensão**.

Regime contributivo

- Se cumprir o *prazo de garantia*, isto é, se tiver descontado durante **3 anos civis** seguidos ou não, tem direito à Pensão por Invalidez (**regime geral**).

Nota: para estes 3 anos contam os períodos em que esteve a trabalhar e declarou remunerações à Segurança Social e em que não pode trabalhar e esteve a receber subsídios (por exemplo, subsídio de doença).

Para efeitos da proteção prevista neste regime especial a invalidez pode ser relativa ou absoluta:

- Relativa – se for reconhecida a incapacidade permanente para a profissão (quando não pode auferir mais de 1/3 da remuneração);
- Absoluta – se for reconhecida a incapacidade permanente e definitiva para **toda e qualquer profissão** ou trabalho.

Regime não contributivo

- Se não tiver os 3 anos civis de descontos;
- Se não possuir rendimentos mensais ílíquidos superiores a 40% do valor do IAS, ou 60% deste valor, tratando-se de casal.

Nota: São considerados rendimentos, os valores recebidos correspondentes a bolsas ou subsídios por frequência de ações de formação profissional.

O que conta para o prazo de garantia

Descontos efetuados até 31 de dezembro de 1993

Cada período de 12 meses com registo de descontos para a Segurança Social conta como 1 ano para o *prazo de garantia*.

Descontos efetuados a partir de 1 de janeiro de 1994

Cada ano em que o beneficiário tenha trabalhado e descontado para a Segurança Social durante, pelo menos, 120 dias (seguidos ou não), conta como 1 ano para o *prazo de garantia*.

Os anos com menos de 120 dias de descontos podem ser agrupados aos anos seguintes (que também tenham menos de 120 dias) até completar os 120 dias necessários para contar como 1 ano.

Quando o número de dias de um ano ou de um agrupamento de anos ultrapassa os 120, os dias acima dos 120 já não são considerados para a contagem de outro ano.

Descontos para outros sistemas de proteção social

Os períodos de descontos para outros sistemas de proteção social, nacionais ou internacionais, podem ser acumulados para cumprir o *prazo de garantia*. Neste caso, tem de haver pelo menos um ano de descontos no regime geral da Segurança Social.

Quem não tem direito à proteção especial na invalidez

- Quem estiver a receber **Pensão por Velhice** ou já tiver condições para a receber.
- Quem já estiver a receber **Pensão por Invalidez** por outro motivo que não seja, Paramiloidose Familiar, Doença de Machado-Joseph (DMJ), Sida (Vírus da imunodeficiência humana, HIV), Esclerose Múltipla, Doença de Foro Oncológico, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Doença de ParKinson (DP), Doença de Alzheimer (DA), doenças raras, comprovada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades da Segurança Social.
- Quem estiver a receber a **Pensão Social de Velhice** ou já tiver condições para a receber.

Como posso atuar caso não concorde com a deliberação do Serviço de Verificação de Incapacidades

Após notificação da deliberação do Serviço de Verificação de Incapacidades (SVI), se o beneficiário discordar da decisão de indeferimento da pensão de invalidez, poderá, requerer nova avaliação pela Comissão de Recurso, indicando para o efeito o nome e morada de um médico que o representará naquela Comissão ou invocando insuficiência económica (preencher o Mod. SVI-49-DGSS), impeditiva da indicação de médico.

Prazos para apresentar recurso

O requerimento deve ser apresentado no prazo de 10 dias a partir da data em que o requerente tomou conhecimento, por comunicação oficial, da deliberação da comissão de verificação, ou no prazo de 45 dias, se o requerente residir no estrangeiro.

Prazos para reclamar se não concordar com a deliberação da Comissão de Recurso

Se a Comissão de Recurso mantiver a deliberação da Comissão de Verificação de Incapacidade Permanente, que não o/a considerou com incapacidade permanente para o exercício da sua profissão, do ato administrativo de indeferimento, pode:

- Reclamar no prazo de 15 dias úteis;
- Recorrer hierarquicamente no prazo de 3 meses;
- Impugnar contenciosamente no prazo de 3 meses (prazo este, que se suspende caso tenha reclamado ou recorrido hierarquicamente).

Atenção: Se a Comissão de Recurso decidir que não tem as condições de incapacidade necessárias para receber a prestação pretendida, só pode requerer novamente a pensão de invalidez decorridos 12 meses da última deliberação, exceção feita nas situações em que o estado de saúde se tenha agravado, podendo neste caso apresentar o pedido a qualquer altura, invocando o agravamento.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com

Pode acumular com

Não pode acumular com

Regime contributivo

- Pensão do **Seguro Social Voluntário** (quando o beneficiário desconta para o regime geral da Segurança Social e para o Seguro Social Voluntário ao mesmo tempo, recebe apenas uma pensão).
- **Pensão por Invalidez.**
- **Pensão por Velhice.**
- Rendimentos do trabalho, se o beneficiário se encontrar em situação de incapacidade permanente e definitiva para toda e qualquer profissão (Invalidez absoluta).
- Doença.
- Desemprego.

Pode acumular com

Regime contributivo

- **Complemento por Dependência** (para os pensionistas que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana).
- Outras pensões (de outros sistemas de proteção social obrigatória ou facultativa, nacionais ou estrangeiros).
- Rendimentos de trabalho, se o beneficiário se encontrar em situação de incapacidade permanente para a sua profissão (Invalidez relativa).
- Se a pensão do REPI (Lei n.º 90) for do regime previdencial e o beneficiário tiver uma incapacidade superior a 80% pode acumular com a Prestação Social para a Inclusão (PSI).

Regime não contributivo

- **Complemento por Dependência** (para os pensionistas que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana).
- Se a pensão do REPI (Lei n.º 90) for do regime não contributivo, não pode acumular com a Prestação Social para a Inclusão (PSI).

NOTA: O Complemento por Dependência pode ser atribuído a beneficiários não pensionistas que se encontrem na situação de incapacidade de locomoção originada por qualquer das doenças indicadas no ponto B1.

C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pede?

Formulários

Regime contributivo

- RP 5072-DGSS – Requerimento de Pensão de Invalidez – se tiver os 3 anos civis de descontos (regime geral).
- RP 5080-DGSS – Declaração de titularidade de outras pensões.

Nota: Se for convocado para realizar o exame médico de avaliação da situação de invalidez, no dia marcado para o efeito deve apresentar devidamente preenchidos os seguintes formulários:

- SVI 7-DGSS Informação Médica, a obter nos serviços de atendimento da Segurança Social e, a ou no sítio da internet em www.seg.social.pt, na opção Documentos e Formulários/Formulários e o
- RP 5023-DGSS Declaração da Atividade Profissional Exercida, a obter nos serviços da Segurança Social ou no sítio da internet em www.seg.social.pt, na opção Documentos e Formulários/Formulários.

Regime não contributivo

- RP 5002-DGSS – Requerimento de Pensão Social de Velhice – se não tiver 3 anos civis de descontos.
- RP 5080-DGSS – Declaração de titularidade de outras pensões
- RP 5090-DGSS – Requerimento Pensão Social de Invalidez - Regime Especial de Proteção Social na Invalidez

Nota: Se for convocado para realizar o exame médico de avaliação da situação de invalidez, no dia marcado para o efeito deve apresentar devidamente preenchido o seguinte formulário:

- SVI 7-DGSS Informação Médica, a obter nos serviços de atendimento da Segurança Social e, a ou no sítio da internet em www.seg.social.pt, na opção Documentos e Formulários/Formulários

Documentos necessários

- **Presencial**, deverá apresentar:
 - Documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte);
 - Documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte), da pessoa que assinou o pedido (caso o beneficiário não saiba ou não possa assinar);
 - Cartão de contribuinte (se não possuir CC).
- **Não presencial**, deverá apresentar/enviar:
 - Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte);
 - Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte), da pessoa que assinou o pedido (caso o beneficiário não saiba ou não possa assinar);
 - Fotocópia do cartão de contribuinte (se não possuir CC).

Para além dos documentos atrás mencionados deverá ser entregue:

- Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB/IBAN) onde conste o nome do requerente como titular da conta.

Onde se pede?

- Nos serviços da Segurança Social, incluindo o Centro Nacional de Pensões
- Se viver no estrangeiro, o pedido de pensão é apresentado na instituição de Segurança Social do

país de residência, se houver acordo internacional de Segurança Social com Portugal, ou no Centro Nacional de Pensões, no caso contrário.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

Em 150 dias, em média.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber

Quanto se recebe?

Pensão de invalidez (regime geral)

Pagamento dos montantes adicionais das pensões

Como se calcula o valor da pensão (regime geral)

Valor da Pensão Social de Invalidez Especial (regime não contributivo)

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quando se recebe o primeiro pagamento

Quanto se recebe?

Pensão de invalidez (regime geral)

Recebe, por mês, 3% da remuneração de referência por cada ano com descontos (que contem para efeito de pensões).

Pagamento dos montantes adicionais das pensões

Nos meses de julho e dezembro de cada ano, os pensionistas têm direito a receber, além da pensão mensal que lhes corresponda, um montante adicional de igual quantitativo.

Como se calcula o valor da pensão (regime geral)

1. Dos últimos 15 anos em que descontou para a Segurança Social, soma todas as remunerações dos três anos em que ganhou mais.
2. Divide o total da soma por 42. Este valor é a *remuneração de referência* (R/42).

3. Multiplica a remuneração de referência por 0,03 (=3%).
4. Multiplica este valor pelo número de anos com descontos para achar o valor da pensão.

A Pensão de Invalidez não pode ser inferior a 30% nem superior a 80% da remuneração de referência, sendo garantidos os valores mínimos da pensão, conforme se indica:

Valores mínimos da Pensão de Invalidez Relativa

Carreira contributiva (anos de descontos)	Valor mínimo da pensão a partir de 01 de julho de 2023
Menos de 15 anos	301,41€
De 15 a 20 anos	316,18€
De 21 a 30 anos	348,90€
31 anos ou mais	436,11€

Valor da Pensão de Invalidez Absoluta

Carreira contributiva	Recebe a partir de 01 de julho de 2023
3 ou mais anos	436,11€

Valor da Pensão Social de Invalidez Especial (regime não contributivo)

É igual ao valor mínimo da pensão de invalidez relativa, correspondente a uma carreira contributiva inferior a 15 anos. A partir de 01 de julho de 2023 é de 301,41€.

Durante quanto tempo se recebe?

- Enquanto durar a incapacidade.
- Na convalidação da pensão de invalidez em pensão de velhice.

Fator de sustentabilidade

O fator de sustentabilidade deixou de ser aplicado na convolação da pensão de invalidez em pensão de velhice¹.

A partir de quando se tem direito a receber?

A pensão é devida a partir da data da confirmação da incapacidade pelo Sistema de Verificação de Incapacidades (SVI), em regra.

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Em média, 150 dias depois de fazer o pedido.

D2 – Como posso receber?

Por transferência bancária ou vale de correio (por transferência bancária o pagamento é mais cómodo e mais seguro).

D3 – Quais as minhas obrigações?

- Apresentar-me nos exames clínicos convocados pela Comissão de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP).
- Comunicar todas as situações que possam afetar o direito à pensão, alterar o seu valor ou levar à interrupção do pagamento.
- Manter a morada completa e atualizada.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento da proteção especial na invalidez é interrompido...

A proteção especial na invalidez por cancro termina definitivamente...

¹ Desde 01-10-2018, a convolação da pensão de invalidez em velhice passou a ocorrer no mês seguinte àquele em que o pensionista atinge a idade normal de acesso à pensão de velhice que estiver em vigor (em 2023, 66 anos e 4 meses), de forma automática e não necessita de qualquer intervenção do beneficiário (Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 06 outubro).

O pagamento da proteção especial na invalidez é interrompido...

- Se não houver prova de que o beneficiário está vivo, sempre que for pedida;
- Se não comunicar ao Centro Nacional de Pensões o valor de outra pensão que receba;
- Se não entregar os comprovativos médicos pedidos.

A proteção especial na invalidez termina definitivamente...

- Se a Comissão de Verificação de Incapacidades Permanentes considerar, em exame médico de revisão, que o beneficiário já não sofre de incapacidade permanente. O pagamento deixa de ser feito no mês seguinte àquele em que a decisão é comunicada ao beneficiário;
- Pela falta injustificada ao exame médico de revisão de incapacidade para que tenha sido convocado;
- Quando é substituída pela pensão de velhice (quando o pensionista atinja a idade legal);
- Com o falecimento do pensionista

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 172/2023, de 23 de junho

Procede à atualização intercalar das pensões em 2023

Decreto-Lei n.º 28/2023, de 28 de abril

Estabelece um regime de atualização intercalar das pensões

Portaria n.º 24-B/2023, de 09 de janeiro

Procede à atualização anual das pensões para o ano de 2023

Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2023

Portaria n.º 292/2022, de 09 de dezembro

Determina fator de sustentabilidade para o ano 2023 e a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2024

Lei n.º 6/2016, de 17 de março

Alteração ao Decreto-Lei n.º 246/2015, de 20 de outubro (1ª alteração à Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto, que aprova o regime especial de proteção na invalidez, e terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho, que cria o complemento por dependência)

Decreto-Lei n.º 246/2015, de 20 de outubro

Procede à alteração (primeira alteração) da Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto, que institui o regime especial de proteção na invalidez, e à alteração (terceira alteração) do Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho, que cria o complemento por dependência. Republica em anexo a Lei 90/2009 de 31 de agosto, com a redação atual.

Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro

Altera o regime jurídico de proteção social nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social.

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril

Orçamento do Estado para 2010, art.º 57º (alteração aos artigos 2.º e do 5.º do Decreto-Lei n.º 464/80).

Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto

Aprova o regime especial de proteção na invalidez.

Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio

No desenvolvimento da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de outubro

Estabelece em novos moldes as condições de acesso e de atribuição da pensão social.

E2 – Glossário

Convolação

As pensões de invalidez passam a pensão de velhice a partir do mês seguinte àquele em que o pensionista atinja a idade normal de acesso à pensão de velhice que estiver em vigor. Este procedimento é automático e não necessita de qualquer intervenção do beneficiário.

Incapacidade permanente

É avaliada de acordo com as funcionalidades físicas, sensoriais e mentais, do estado geral, da idade, das aptidões profissionais e da capacidade de trabalho dos beneficiários.

Dependendo do grau de incapacidade do beneficiário, a invalidez pode ser relativa ou absoluta.

- Invalidez relativa – incapacidade permanente para a profissão (não possa auferir mais de 1/3 da remuneração);
- Invalidez absoluta – incapacidade permanente e definitiva para **toda e qualquer profissão** ou trabalho.